



**PARECER N.º 017/2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ementa: Projeto de Lei nº 23/2026. Cria o Programa de Acolhimento para a Pessoa Idosa no Município de Guairá. Matéria de competência municipal. Interesse local. Criação de atribuições para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde. Iniciativa privativa do Prefeito. Projeto formal e materialmente constitucional. Voto favorável do relator. Decisão unânime da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela aprovação do projeto.

1. RELATÓRIO

O projeto 023/2026, de autoria do Prefeito Municipal, cria o Programa de Acolhimento familiar para a Pessoa Idosa no Município de Guairá.

O programa é voltado a pessoas de ambos os sexos, que tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que residam no Município de Guairá e se encontrem em situação de ameaça ou violação de direitos, necessitando de proteção social.

O programa será executado através da alocação do idoso com a família extensa, considerada aquela formada por parentes próximos, excluído cônjuge, ascendente e descendente, ou por pessoas com as quais o idoso conviva e mantenha relação de afinidade e afetividade. A família extensa acolhedora será voluntária e não terá vínculo empregatício com o Município.

A gestão do programa será atribuída à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Saúde, cada uma em sua esfera de competência.

A família acolhedora terá a obrigação de atender as necessidades básicas da pessoa idosa, assegurando convivência familiar e comunitária, viabilizar acesso aos serviços socioassistenciais, garantir cuidados, amparo, conforto e dignidade à pessoa idosa, gerenciar o valor da Bolsa Auxílio



repassada, destinando-a ao atendimento das necessidades da pessoa idosa, atender as orientações das secretarias de Saúde e Assistência Social.

O idoso poderá ser desligado do programa quando for possível restabelecer o retorno a sua família de origem, for encaminhado para outra modalidade de atendimento, descumprir as orientações do Programa, a seu pedido, por falecimento ou por outras situações avaliadas pela equipe técnica.

A família acolhedora receberá uma Bolsa Auxílio, cujo valor variará de acordo com o grau de dependência da pessoa idosa acolhida, conforme critérios definidos em decreto próprio.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

O Projeto é formal e materialmente constitucional. A matéria disciplinada está inserida no rol legiferante dos Municípios, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal e 17, I, da Constituição do Estado do Paraná, por ser assunto de interesse local diretamente ligado à autonomia do Município enquanto integrante da Federação brasileira.

A iniciativa é privativa do Prefeito por atribuir funções a órgãos do Poder Executivo.

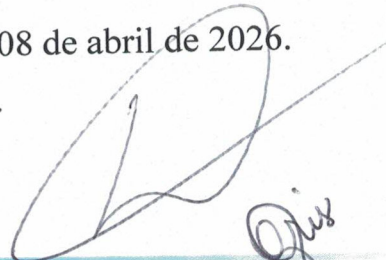
A matéria disciplinada não traz nenhuma ofensa aos princípios e preceitos constitucionais. Criação de programa para acolhimento de pessoa idosa em situação de vulnerabilidade, implementação de direitos sociais e dignidade da pessoa humana.

O projeto está redigido de acordo conforme exige a Lei Complementar nº 95/98.

Por tais motivos, **meu voto é favorável a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 23/2026.**

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Guaíra-PR, em 08 de abril de 2026.


ADRIANO RICHTER
Relator


Dis



3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela **aprovação do Projeto de Lei nº 23/2026.**

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Guaira-PR, em 08 de abril de 2026.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Presidente


CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária